



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

### **CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL**

#### **PARECER TÉCNICO Nº 05/2012**

#### **SOLICITANTE**

Dra. Fernanda Maria Dias Vaz  
Enfermeira Solicitante

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer sobre responsabilidade técnica pela execução do exame eletrocardiograma (ECG).

#### **INTRODUÇÃO:**

- **Considerando a** Lei 7498/86, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- **Considerando o** Decreto 94406/87, que regulamenta a lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Art. 17 e 18.
- **Considerando o** Parecer 05/2006 do COREN-DF, que dispõe sobre Legalidade do Técnico em Enfermagem fazer eletrocardiograma em unidade de emergência.
- **Considerando o** Parecer 96/2007, do COREN-MG, que dispõe sobre Execução de eletrocardiograma e eletroencefalograma por técnicos de enfermagem.
- **Considerando o** Parecer CRM-PR 1891/2007, que dispõe sobre Eletrocardiograma.
- **Considerando a** Aula Teórico-Prática de Eletrocardiografia, da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto. Serviço de Fisiologia. Elaborada por Paulo Castro Chaves e Adelino Leite Moreira, 2002. Disponível em: [http://fisiologia.med.up.pt/Textos\\_Apoio/cardiaco/ECG.pdf](http://fisiologia.med.up.pt/Textos_Apoio/cardiaco/ECG.pdf).

#### **DOS FATOS:**

A consulente questiona ao COREN-ES se é de responsabilidade ou privativo da enfermagem a realização de eletrocardiograma (ECG).

#### **DA ANÁLISE:**

O ECG é um gráfico obtido quando os potenciais de um campo elétrico com origem no coração são registrados à superfície do organismo. Os sinais são detectados por eletrodos metálicos ligados aos membros e à parede torácica e são depois amplificados e registrados pelo eletrocardiógrafo. Deve notar-se que no ECG apenas são registradas diferenças de potencial instantâneas entre os eletrodos.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Apesar das suas limitações, o ECG é o exame auxiliar mais usado no diagnóstico de doenças cardíacas. Isto resulta do fato de ser um exame não invasivo, barato, de simples realização e extremamente versátil.

O Decreto 94406/87, quando define as atribuições dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em seus artigos 10 e 11, diz o seguinte:

Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro: [...]

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; [...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: [...]

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.

O Parecer do CRM-PR, sobre ECG, discute que a realização do exame eletrocardiograma por profissional não médico não vulnera o artigo 30 do código de ética médica (que dispõe sobre a delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivos da profissão médica).

Sendo assim consideramos que a realização de eletrocardiograma não é privativa de nenhuma categoria profissional, no entanto a análise do exame e o laudo eletrocardiográfico são da competência do profissional médico.

### **DA CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, concluímos que:

O exame de ECG pode ser realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, tendo em vista que não é privativo de nenhuma profissão, é um exame simples e repetitivo. Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais responsáveis para a realização do exame, sempre que este for delegado a equipe de enfermagem.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 04 de abril de 2012.

---

Rachel Cristine Diniz da Silva  
Presidente da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 109251

---

Alessandra Murari Porto  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 162208